

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS**  
**CONTRATO Nº 013/2024**  
**EDITAL Nº 009/2024**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação de bens e na melhor forma em direito admitida, as partes

**I – LOCATÁRIO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS**, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.868.290/0001-39, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 – Sala nº 25, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09190-610, para consecução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão nº 3.457/2022, da unidade gerenciada **POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO BARRETO**, localizado na Rua Rogério de Andrade Santos, nº 200 – Parque Rodrigo Barreto, no Município de Arujá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Eduardo Sélio Mendes Júnior, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.846.080-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 212.783.478-01, e de outro lado

**II – LOCADORA:** Abaixo qualificado e representada nos termos de seus documentos societários:

|  |                   |                                     |
|--|-------------------|-------------------------------------|
| Razão Social: GRUPOMEDIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  |                   |                                     |
| Nome Fantasia: GRUPOMEDIC COMERCIO E SERVIÇOS  |                   |                                     |
| CNPJ/MF: 24.931.752/0001-34  |                   |                                     |
| Objeto Social/CNAE: 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador |                   |                                     |
| Endereço: Rua Madalena   | nº: 571           | Bairro: Vila Madalena               |
| Cidade: São Paulo  | Estado: São Paulo | CEP: 05434-090                      |
| Inscrição Municipal: 5.497.718-5   |                   |                                     |
| Inscrição Estadual: 140.900.936.113  |                   |                                     |
| E-mail: grupomedic@bol.com.br  |                   | Telefone: (11) 2532-8388 / 25328389 |
| Sócio e/ou representante legal: Carlos de Freitas Miranda Neto   |                   |                                     |
| RG nº: 24.724.531-8  |                   | CPF/MF nº: 173.335.118-39           |
| Endereço: Rua Madalena   | nº: 571           | Bairro: Vila Madalena               |
| Cidade: São Paulo  | Estado: São Paulo | CEP: 05434-090                      |



(Locatário e locadora doravante denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

A locadora é empresa que tem como atividade preponderante especificada no item II - objeto social.

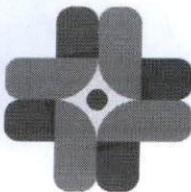
O locatário se trata de associação privada, Gestora do Posto de Atendimento Barreto, por força do Contrato de Gestão nº 3.457/2022.

O presente contrato é vinculado as condições estabelecidas no seu respectivo Termo de Referência, nos termos do Anexo I, o qual é parte integrante deste contrato.

As partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam as suas condições para o seu integral cumprimento, que somente podem ser alteradas mediante o ajuste de termo aditivo desde que seja respeitada as determinações previstas na legislação vigente.

O LOCATÁRIO tem interesse na locação dos bens fornecidos pela LOCADORA, sendo que o presente contrato tem como propósito, estabelecer diretrizes do contrato, cujas condições estão especificadas no quadro de resumo e nas demais cláusulas avençadas abaixo:

| QUADRO DE RESUMO   |                              |
|--|------------------------------|
| NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Locação de equipamentos médicos hospitalares, que atenderá às necessidades do Pronto Atendimento Médico – PAM Barreto |                              |
| PRAZO DE INÍCIO: 01/07/2024  | PRAZO DE TÉRMINO: 30/06/2025 |
| PERÍODO: 12 MESES  |                              |
| VALOR: conforme descrito no item 3.1   |                              |
| FORMA DE PAGAMENTO: Mensal   |                              |
| PRORROGAÇÃO: Prorrogável por igual período.  |                              |
| MULTA DE MORA: 0,033% por dia de atraso, limitada no percentual de 5% do valor do contrato.  |                              |
| MULTA COMPENSATÓRIA: 10% (dez por cento)   |                              |



### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

Termo de referência – Anexo I

### 2. DOS ANEXOS

Compõem o presente Contrato os seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato:

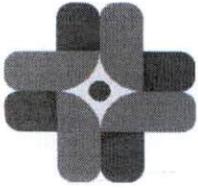
Anexo I: Termo de referência.

Anexo II: Processo de contratação – Edital – Ato de Convocação nº 009/2024.

### 3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

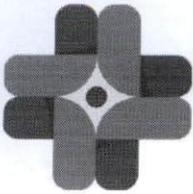
3.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCATÁRIA os valores descritos abaixo:

| Item | Quant | Unid | Descrição   | Marca / Modelo                      | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------|------|---|-------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 1    | 02    | unid | locação de aspirador cirurgico portatil, bivolt automatico, dotado de bateria interna de no minimo 90 minutos de autonomia, equipado com alça para trasnporte, suporte para fixação em cama/maca e frasco coletor autoclavavel de no minimo 1 litro.<br><br>deve ser construido em plastico de alto impacto ou material não oxidante com fluxo minimo de 20l/min e vacuo de 600mmhg ou superior | Cheirón<br><br>Quick Vack Transport | 450,00             | 900,00          |
| 2    | 02    | unid | locação de cardioversor bifásico bivolt automático, equipado com bateria interna, impressora térmica, ecg 7 derivações, tela de lcd com visualização do traçado ecg, equipado com as funções cardioversor, desfibrilador, dea (desfibrilador externo automático), marcapasso externo  | Ninhon Kohden<br>TEC<br>5531B       | 650,00             | 1300,00         |

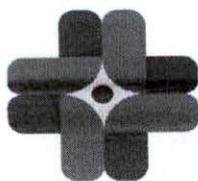


|   |    |      |  |                                |        |         |
|---|----|------|--|--------------------------------|--------|---------|
|   |    |      | ajustável por demanda ou fixo e impressora térmica   |                                |        |         |
| 3 | 12 | unid | locação de bomba para infusão de soluções por via enteral ou parenteral de equipo universal, bivolt automática com bateria interna de no mínimo 2h de operação. vazão de 0,1 a 999,9 ml/h com incremento de 0,1 ml, com controle de 2 volume a infundir de 0,1 a 9999ml, e tempo limite de programação de 1 minuto a 99 horas e 59 minutos   | Contec<br>SP-750               | 350,00 | 4200,00 |
| 4 | 01 | unid | locação de marcapasso externo temporário transvenoso portátil. gerador de pulso, marcapasso cardíaco, unicameral, externo temporário de demanda, alimentado por bateria ou pilhas alcalinas  | Biosensor<br>Bioritmo<br>MP20B | 800,00 | 800,00  |
| 5 | 02 | unid | locação de monitor de sinais vitais específico para triagem. bivolt automático, provido de bateria interna, portátil com suporte para fixação na parede e cesto para acondicionamento de acessórios, com protocolos de triagem instalados e com os parâmetros: oximetria(spo2), pressão não invasiva(pni) e temperatura aferida a partir de termometro infra-vermelho de leitura instantanea. tela lcd de no minimo 8 polegadas, colorida touchscreen. deverá acompanhar um jogo de acessórios adulto e infantil | Prolife<br>M100T               | 450,00 | 900,00  |



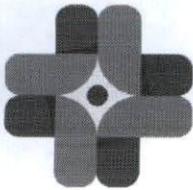


|   |    |      |   |                    |        |         |
|---|----|------|---|--------------------|--------|---------|
| 6 | 03 | unid | locação de monitor multiparametro bivolt automatico, equipado com tela lcd colorida de no minimo 12 polegadas, suporte de fixação e cesto para acondicionamento de acessórios, bateria interna de pelo menos 90 minutos de autonomia, ecg até 7 derivações, 3 canais simultâneos, detector de marcapasso, proteção contra descarga de desfibrilador, respiração: monitorização de fr, detecção de apneia, temperatura: sensores cutâneos oximetria: indicação numérica dos valores de saturação e pulso, apresentação da curva pletismográfica; nibp: indicação numérica das pressões sistólicas, média e diastólica, medição automática programação de intervalo (até 5 minutos), medição manual alarmes programáveis, paciente (adulto, neonato, pediátrico), histórico do paciente em tela gráfica. deverá acompanhar um jogo de acessprios infantil e adulto em cada equipamento. | Prolife<br>C-120   | 450,00 | 1350,00 |
| 7 | 01 | unid | locação de eletrocardiografo 12 derivações, bivolt automatico com bateria interna, dotado de tela lcd para visualização completa do exame sensível ao toque de no minimo 6 polegadas e impressora térmica com largura de papel de aproximadamente 21mm. deverá ainda ser equipado com conexão para rede e pendrive para exportar e armazenar exames além de software para análise interpretativa. equipado com cabo de 10 vias tipo garrinha para uso com eletrodos descartáveis.   | Cóntec<br>ECG1200G | 500,00 | 500,00  |



|   |    |      |   |                                 |        |        |
|---|----|------|---|---------------------------------|--------|--------|
|   |    |      | impressão em 1, 3, 6 e 12 canais em modo manual ou automatico e aquisição simultanea das 12 derivações  |                                 |        |        |
| 8 | 01 | unid | locação de ventilador pulmonar para transporte. eletrônico, microprocessado, para paciente neonatal, pediátrico e adulto. com as modalidades disponíveis: neonatal: plv, cpap/psv, p-simv, dualpap, pediátrico/adulto: cpap/psv, p-simv, dualpap, vcv, vsimv. bivolt, automático com bateria interna de no mínimo 2h de autonomia e conexão 12 volts para ambulância. acompanha 01 circuito em silicone autoclavável para cada tipo de paciente.  | K. Takaoka<br>Microtak<br>Total | 850,00 | 850,00 |
| 9 | 01 | unid | locação de bisturi eletrocirúrgico microprocessado, bivolt automático com potência de pelo menos 200w com funções bipolar e monopolar deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras. os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas com leitura digital de potência. modos de operação no mínimo: bipolar, monopolar. especificação mínima do gerador: corte puro, blend, coagulação e bipolar. deve possuir regulador de alarme sonoro. acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte e 01 pedal bipolar. | Medcir<br>Smartcut<br>200       | 850,00 | 850,00 |





|    |    |      |  |           |          |          |
|----|----|------|--|-----------|----------|----------|
| 10 | 01 | unid | locação de central para geração de ar comprimido medicinal, equipada de compressor com capacidade de geração mínima de 1m <sup>3</sup> /hora, secador por adsorção, resfriador e filtros e reservatório compatíveis com a produção | Fullpower | 6.500,00 | 6.500,00 |
|----|----|------|--|-----------|----------|----------|

**\*A locação dos equipamentos será conforme a necessidade do Pronto Atendimento e os pedidos serão feitos mediante ordem de serviço.**

3.2. A nota fiscal é eletrônica e será entregue na Diretoria do LOCATÁRIO e enviada por e-mail, ao endereço eletrônico: [processoadm.aruja@ibragas.com.br](mailto:processoadm.aruja@ibragas.com.br). A LOCADORA deverá comunicar sempre que houver alteração no e-mail cadastrado para o envio da nota fiscal.

3.3. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento à LOCADORA em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços contratados, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.

3.4. Para habilitar-se ao pagamento, a LOCADORA deverá apresentar MENSALMENTE ao LOCATÁRIO:

3.4.1. Emissão do relatório dos bens fornecidos, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas, com o carimbo e assinatura do responsável e/ou representante legal da LOCADORA, que deverá ser encaminhado 5 (cinco) dias, antes da emissão das Notas Fiscais Mercantis;

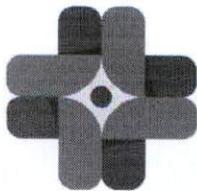
3.4.2. Nota Fiscal Mercantil, com a observação dos bens fornecidos, período do fornecimento e número do contrato;

3.4.3. Os relatórios dos bens fornecidos, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;

3.4.4. As certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e demais certidões solicitadas quando da contratação, todas devidamente atualizadas;

3.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos na cláusula 3.4. ensejará na suspensão dos pagamentos até a sua efetiva regularização.

3.6. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede do LOCATÁRIO.



3.7. No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa do objeto contrato e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, frete, transporte, tributos, incidentes sobre o objeto contrato, constituindo-se este a única contraprestação devida pelo LOCATÁRIO à LOCADORA em razão do objeto contratual.

3.8. Assegura-se ao LOCATÁRIO a retenção de todo e qualquer valor advindo de prejuízo causado pela LOCADORA, bem como deduzir das faturas a serem pagas por defeitos e vícios nos bens locados e ainda eventuais multas contratuais. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à LOCADORA de suas notas fiscais futuras.

3.9. A parte LOCADORA está expressamente proibida de realizar o protesto de títulos e documentos contra o LOCATÁRIO.

3.10. A LOCADORA expressamente anui e está ciente de que o pagamento do contrato, ora instrumentalizada, decorre e está atrelado ao repasse dos valores provenientes do Contrato de Gestão – processo nº 3.457/2022, firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Arujá/SP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Diante disso poderá ocorrer atraso, tendo em vista a natureza jurídica e a burocracia inerente àquele ente político e consequente atraso ao repasse à LOCADORA. Havendo adimplimento do Município de Arujá/SP, o LOCATÁRIO repassará os valores devidos à LOCADORA, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica com o que concordam expressamente as partes.

3.11. A LOCADORA não poderá paralisar a execução do contrato, no caso de atraso no pagamento inferior a 90 (noventa) dias, por se tratar de serviço de saúde, essenciais sem a possibilidade de interrupção, ou suspensão.

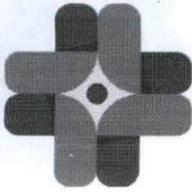
3.12. A LOCADORA se declara ciente da existência de prestação de contas perante a municipalidade e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP), e se compromete em prestar todas as informações e se manifestar em processos e procedimentos administrativos, se assim for demandada pelos órgãos competentes e pelo próprio LOCATÁRIO.

3.13. O preço é fixo e não ajustável, salvo nas hipóteses previstas em lei, mediante prévio ajuste de ativo contratual entre as partes.

#### **4. DO ATIVO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente, pelo LOCATÁRIO:



4.1.1.1. Quando houver modificação do objeto contratado e suas respectivas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

4.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

4.2. Por acordo entre as partes:

4.2.1. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento dos bens locados, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

4.2.1.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo indicado no indicado no quadro de resumo, e renovável pelo mesmo período que dar-se-á única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as Partes.

## **6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1. Efetuar o pagamento conforme o estipulado no presente Contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução do objeto contratado.

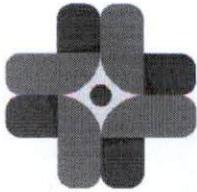
6.2. Fornecer a LOCADORA, todas as informações e documentos disponíveis para integral execução do contrato.

6.3. Os bens locados serão utilizados pelo LOCATÁRIO exclusivamente para finalidades previstas no contrato de gestão nº 3.457/2022, sendo vedada a sublocação ou utilização em finalidade diversa da indicada, salvo com prévia anuência por escrito da LOCATÁRIA.

6.4. O LOCATÁRIO será a única e exclusiva responsável por qualquer dano a terceiros ou aos bens que venha a ocorrer em razão de mau uso, de uso em desacordo com a tabela de carga e valores estáticos e com as instruções transmitidas pela LOCADORA.

6.5. O LOCATÁRIO não poderá, exceto com prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias de qualquer natureza nos bens, bem como autorizar terceiros a efetuar serviços de manutenção ou reparos.

6.6. O LOCATÁRIO é o única e exclusiva responsável pelo manejo e operação dos equipamentos, assim como por garantir que seus operadores sejam devidamente habilitados e treinados, respondendo integralmente perante a LOCADORA e terceiros, por quaisquer danos e perdas ocasionados, isentando a LOCADORA e seus colaboradores, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido.



6.7. O LOCATÁRIO se obriga a conservar os bens no estado em que os recebeu e devolve-los, em perfeitas condições de uso, obrigando-se a utilizá-los de acordo com suas características e com as instruções da LOCADORA.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

### **7.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A parte LOCADORA declara para todos os fins de direito que possui capacidade econômico-financeira para o cumprimento das condições contratuais.

### **7.2. DA CONDIÇÃO NEGOCIAL**

7.2.1. A LOCADORA se compromete a prover assistência técnica ao LOCATÁRIO, contemplando o esclarecimento de dúvidas básicas sobre a utilização e conservação dos equipamentos.

7.2.2. Fornecer os manuais de uso e o treinamento necessário aos funcionários, ou prestadores de serviços que irão utilizar os equipamentos na execução do contrato.

7.2.2. A LOCADORA deverá realizar mensalmente a manutenção preventiva dos equipamentos.

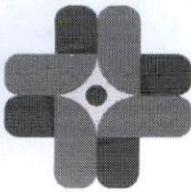
7.2.3. A manutenção corretiva dos equipamentos deve ser realizada no prazo máximo de 24h00, após a solicitação do LOCATÁRIO, ou realizar a substituição do bem, sob pena do LOCADOR realizar a locação temporária de outro equipamento, e deduzir os valores da fatura da LOCATÁRIA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.2.4. Obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao LOCATÁRIO, bem como seus prepostos, sócio ou diretores, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aqueles referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

7.3.5. A LOCADORA declara para todos os fins de direito, que se obriga a possuir e manter em pleno vigor durante toda a vigência deste contrato todas as autorizações, certificações, inscrições, registros, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização da atividade relacionada ao objeto do contrato.

7.3.6. Fornecer ao LOCATÁRIO as informações e relatórios que esta solicitar relacionadas ao as obrigações assumidas, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.

7.3.7. A LOCADORA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, de imediato às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais e peças utilizados, mesmo se constatados posteriormente.



7.3.8. Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao LOCATÁRIO, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social.

7.3.9. A LOCADORA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato que venham a causar qualquer dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o LOCATÁRIO seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta do próprio LOCATÁRIO ser contrário à orientação dada pela LOCADORA nas atribuições conferidas no objeto designado na cláusula primeira.

7.3.10. Na hipótese de irregularidade na execução do contrato, por motivo fundamentado, o pagamento devido a LOCADORA ficará suspenso até a resolução dos problemas apontados e utilizados para compensação a título de multa contratual especificada na cláusula décima.

7.3.11. Cumprir com as demais condições estabelecidas no edital.

#### **7.4. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A LOCADORA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.

#### **7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO MEIO AMBIENTE**

7.5.1. Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente, transporte e destinação de resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria.

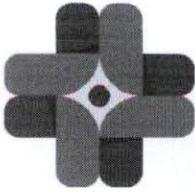
7.5.2. Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente.

7.5.3. Responder integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente e outras autoridades competentes, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento do Contrato.

#### **8. DA CONFIDENCIALIDADE**

##### **8.1. Informações Confidenciais**

8.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação referente a cada Parte, e suas respectivas atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, que



tal Parte ou qualquer de suas afiliadas revele, forneça ou comunique (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma), na pessoa dos administradores, diretores, empregados, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores ou qualquer afiliada da Parte.

8.1.2. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais

aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente contrato; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros que não as Partes; (iii) que foram obtidas legalmente pelas Partes de terceiros; e/ou (iv) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

## **8.2. Obrigação de Confidencialidade**

8.2.1. Cada Parte obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida e a fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato. Cada Parte obriga-se também a fazer com que seus prepostos ou funcionários, mantenham em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida de cada Parte e somente dela façam uso no âmbito da prestação dos Serviços, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus prepostos e funcionários.

8.2.2. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte deverá observar as obrigações de confidencialidade.

## **8.3. Da proteção dos dados**

8.3.1. Atender as condições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), se responsabilizando pelo uso adequado de quaisquer dados transmitidos contra os riscos de violações de Dados Pessoais (sigilo de dados), não compartilhando senhas, documentos ou outras informações a qualquer terceiro.

8.3.2. Possuir níveis de acesso às informações relacionadas ao objeto do contrato, garantindo a segurança de dados e seu respectivo registro, identificando os seus usuários em caso de alterações.

8.3.3. Ser transparente em relação aos procedimentos executados na execução do contrato, a fim de auxiliar no Tratamento de Dados Pessoais.

8.3.4. Qualquer incidente relacionado a violação de privacidade ou que gerem danos aos titulares de dados pessoais devem ser comunicadas ao LOCATÁRIO, para respectivas providências.

8.3.5. Descartar qualquer informação da LOCATÁRIO que não estejam vinculados a execução do contrato.



8.3.6. A LOCADORA declara para os devidos fins de direito que as informações recebidas serão armazenadas em local seguro e protegido por senha de acesso e se responsabiliza por eventuais penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

#### **9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. A LOCADORA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/2013), bem como de quaisquer outras legislações decorrentes desta e aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

9.2. O descumprimento das Regras Anticorrupção pela LOCADORA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação.

#### **10. DAS MULTAS POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LOCADORA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a.1) Multa de mora pelo descumprimento e inexecução parcial do contrato, no patamar de 0,33% (zero vírgula três e três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

a.2) Multa compensatória por perdas e danos no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, caracterizada pelo descumprimento e a inexecução total do contrato;

10.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em Lei.

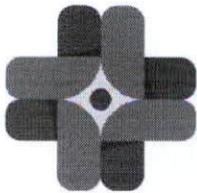
#### **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

11.1.1. Conveniência para o LOCATÁRIO, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS ou Diretor Geral das unidades;

11.1.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;

11.1.3. Interrupção, parcial ou total, no fornecimento dos bens, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;



11.1.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução do contrato;

11.1.5. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;

11.1.6. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS e às suas Unidades Filiais.

11.1.7. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão nº 3.457/2022) firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Arujá. Assim, se o Contrato de Gestão for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de juros, multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

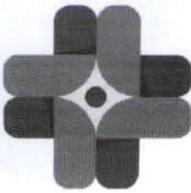
12.2. Declara a LOCADORA não ter realizado qualquer investimento em razão deste contrato.

12.3. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique qualquer interesse público.

12.4. Os signatários deste CONTRATO representando a LOCATÁRIO e LOCADORA declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

12.5. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

12.6. As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das Partes em razão do pactuado neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas mediante entrega com aviso de recebimento para os endereços constantes do preâmbulo.



### 13. DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Arujá/SP, para dirimir quaisquer conflitos, bem como a solução de litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, estando certos e ajustados, assinam o presente Contrato, as partes LOCATÁRIO e a LOCADORA, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e presenciaram, para que se produza seus legais efeitos de Direito, conforme estabelecido no Novo Código Civil Brasileiro.

Arujá/SP, 01 de julho de 2024.

LOCATÁRIO:

Eduardo Sélvio Mendes Junior  
Diretor Presidente  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS

LOCADORA:

\_\_\_\_\_  
GRUPOMEDIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

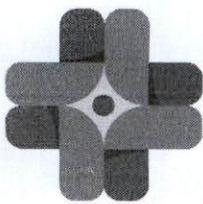
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Alonino Baptista Jr  
RG: 432664221  
CPF: 37855274898

2. \_\_\_\_\_

Nome: Vitoria goncalves Estrela  
RG: 58.989.304-X  
CPF: 535.619.278-90



**ANEXO I**

**ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ATENDERÁ ÀS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – PAM BARRETO, ARUJÁ/SP.

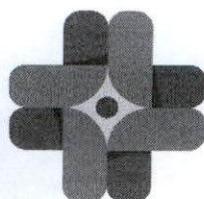
**JUSTIFICATIVA:**

A locação dos equipamentos médico-hospitalares, tem como objetivo de atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico – PAM BARRETO, para os setores de Pronto Atendimento, Clínica Médica, Ambulatório, e Emergência, tendo em vista a carência destes equipamentos para operação diária da unidade.

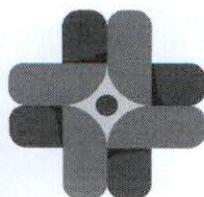
**ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO OBJETO**

- ✓ Os equipamentos deverão vir acompanhados de manuais operacional e técnico, e todos os acessórios necessários para sua utilização.
- ✓ Deverão ser oferecidas coberturas de todas as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, calibrações e ensaio de segurança elétrica anuais; preventivas semestrais, com certificação e identificação no equipamento.
- ✓ Deverá possuir registro no Ministério da Saúde.
- ✓ A LOCADORA deverá disponibilizar os equipamentos contidos na planilha a seguir, respeitado os quantitativos e características especificados, em conformidade com o cronograma descrito abaixo.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO   |
|------|-------|------|---|
| 1    | 02    | UNID | LOCAÇÃO DE ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL, BIVOLT AUTOMATICO, DOTADO DE BATERIA INTERNA DE NO MINIMO 90 MINUTOS DE AUTONOMIA, EQUIPADO COM ALÇA PARA TRANSPORTE, SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM CAMA/MACA E FRASCO COLETOR AUTOCLAVAVEL DE NO MINIMO 1 LITRO.<br><br>DEVE SER CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO OU MATERIAL NÃO OXIDANTE COM FLUXO MÍNIMO DE 20L/MIN E VÁCUO DE 600MMHG OU SUPERIOR |



|   |    |      |   |
|---|----|------|---|
| 2 | 02 | UNID | LOCAÇÃO DE CARDIOVERSOR BIFÁSICO BIVOLT AUTOMÁTICO, EQUIPADO COM BATERIA INTERNA, IMPRESSORA TÉRMICA, ECG 7 DERIVAÇÕES, TELA DE LCD COM VISUALIZAÇÃO DO TRAÇADO ECG, EQUIPADO COM AS FUNÇÕES CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR, DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO), MARCAPASSO EXTERNO AJUSTÁVEL POR DEMANDA OU FIXO E IMPRESSORA TÉRMICA   |
| 3 | 12 | UNID | LOCAÇÃO DE BOMBA PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR VIA ENTERAL OU PARENTERAL DE EQUIPO UNIVERSAL, BIVOLT AUTOMÁTICA COM BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 2H DE OPERAÇÃO. VAZÃO DE 0,1 A 999,9 ML/H COM INCREMENTO DE 0,1 ML, COM CONTROLE DE 2 VOLUME A INFUNDIR DE 0,1 A 9999ML, E TEMPO LIMITE DE PROGRAMAÇÃO DE 1 MINUTO A 99 HORAS E 59 MINUTOS  |
| 4 | 01 | UNID | LOCAÇÃO DE MARCAPASSO EXTERNO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO PORTÁTIL. GERADOR DE PULSO, MARCAPASSO CARDÍACO, UNICAMERAL, EXTERNO TEMPORÁRIO DE DEMANDA, ALIMENTADO POR BATERIA OU PILHAS ALCALINAS   |
| 5 | 02 | UNID | LOCAÇÃO DE MONITOR DE SINAIS VITAIS ESPECÍFICO PARA TRIAGEM. BIVOLT AUTOMÁTICO, PROVIDO DE BATERIA INTERNA, PORTÁTIL COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE E CESTO PARA ACONDICIONAMENTO DE ACESSÓRIOS, COM PROTOCOLOS DE TRIAGEM INSTALADOS E COM OS PARÂMETROS: OXIMETRIA(SPO2), PRESSÃO NÃO INVASIVA(PNI) E TEMPERATURA AFERIDA A PARTIR DE TERMOMETRO INFRA-VERMELHO DE LEITURA INSTANTÂNEA. TELA LCD DE NO MÍNIMO 8 POLEGADAS, COLORIDA TOUCHSCREEN. DEVERÁ ACOMPANHAR UM JOGO DE ACESSÓRIOS ADULTO E INFANTIL  |
| 6 | 03 | UNID | LOCAÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETRO BIVOLT AUTOMÁTICO, EQUIPADO COM TELA LCD COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, SUPORTE DE FIXAÇÃO E CESTO PARA ACONDICIONAMENTO DE ACESSÓRIOS, BATERIA INTERNA DE PELO MENOS 90 MINUTOS DE AUTONOMIA, ECG ATÉ 7 DERIVAÇÕES, 3 CANAIS SIMULTÂNEOS, DETECTOR DE MARCAPASSO, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR, RESPIRAÇÃO: MONITORIZAÇÃO DE FR, DETECÇÃO DE APNEIA, TEMPERATURA: SENSORES CUTÂNEOS OXIMETRIA: INDICAÇÃO NUMÉRICA DOS VALORES DE SATURAÇÃO E PULSO, APRESENTAÇÃO DA CURVA PLETISMOGRÁFICA; NIBP: INDICAÇÃO NUMÉRICA DAS PRESSÕES SISTÓLICAS, MÉDIA E DIASTÓLICA, MEDIÇÃO AUTOMÁTICA PROGRAMAÇÃO DE INTERVALO (ATÉ 5 MINUTOS), MEDIÇÃO MANUAL ALARMES PROGRAMÁVEIS, PACIENTE (ADULTO, NEONATO, PEDIÁTRICO), HISTÓRICO DO PACIENTE EM TELA GRÁFICA. DEVERÁ ACOMPANHAR UM JOGO DE ACESSÓRIOS INFANTIL E ADULTO EM CADA EQUIPAMENTO. |

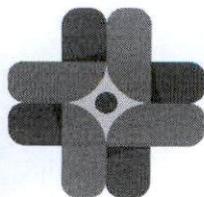


|    |    |      |  |
|----|----|------|--|
| 7  | 01 | UNID | LOCAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO 12 DERIVAÇÕES, BIVOLT AUTOMATICO COM BATERIA INTERNA, DOTADO DE TELA LCD PARA VISUALIZAÇÃO COMPLETA DO EXAME SENSIVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 6 POLEGADAS E IMPRESSORA TÉRMICA COM LARGURA DE PAPEL DE APROXIMADAMENTE 21MM. DEVERÁ AINDA SER EQUIPADO COM CONEXÃO PARA REDE E PENDRIVE PARA EXPORTAR E ARMAZENAR EXAMES ALÉM DE SOFTWARE PARA ANÁLISE INTERPRETATIVA. EQUIPADO COM CABO DE 10 VIAS TIPO GARRINHA PARA USO COM ELETRODOS DESCARTÁVEIS. IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS EM MODO MANUAL OU AUTOMATICO E AQUISIÇÃO SIMULTANEA DAS 12 DERIVAÇÕES |
| 8  | 01 | UNID | LOCAÇÃO DE VENTILADOR PUMONAR PARA TRANSPORTE. ELETRONICO, MICROPROCESSADO, PARA PACIENTE NEONATAL , PEDIÁTRICO E ADULTO. COM AS MODALIDADES DISPONÍVEIS: NEONATAL: PLV, CPAP/PSV, P-SIMV, DUALPAP, PEDIÁTRICO/ADULTO: CPAP/PSV, P-SIMV, DUALPAP, VCV, VSIMV. BIVOLT, AUTOMATICO COM BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 2H DE AUTONOMIA E CONEXÃO 12 VOLTS PARA AMBULANCIA. ACOMPANHA 01 CIRCUITO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL PARA CADA TIPO DE PACIENTE.   |
| 9  | 01 | UNID | LOCAÇÃO DE BISTURI ELETROCIRURGICO MICROPROCESSADO, BIVOLT AUTOMATICO COM POTENCIA DE PELO MENOS 200W COM FUNÇÕES BIPOLAR E MONOPOLAR DEVE POSSUIR TECNOLOGIA QUE PROTEJA O PACIENTE CONTRA QUEIMADURAS, OS CONTROLES DE ENERGIA PODEM SER AJUSTADOS ATRAVÉS DOS PAINÉIS COM MEMBRANAS COM LEITURA DIGITAL DE POTÊNCIA. MODOS DE OPERAÇÃO NO MÍNIMO: BIPOLAR, MONOPOLAR. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO GERADOR: CORTE PURO, BLEND, COAGULAÇÃO E BIPOLAR. DEVE POSSUIR REGULADOR DE ALARME SONORO. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 CARRO DE TRANSPORTE E 01 PEDAL BIPOLAR.          |
| 10 | 01 | UNID | LOCAÇÃO DE CENTRAL PARA GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, EQUIPADA DE COMPRESSOR COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO MÍNIMA DE 1M <sup>3</sup> /HORA, SECADOR POR ADSORÇÃO, RESFRIADOR E FILTROS E RESERVATÓRIO COMPATÍVEIS COM A PRODUÇÃO   |

- A locação dos equipamentos será conforme a necessidade do Pronto Atendimento.
- Os pedidos serão feitos mediante ordem de serviço.

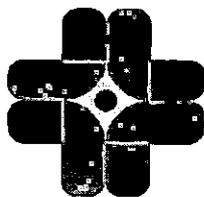
#### **DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos



causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução desta Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.
- Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação, estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA.
- Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o a requisitante.



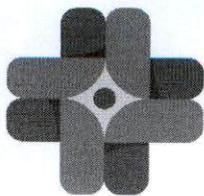
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado.
- Manter a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, e substituição dos mesmos em caso de defeito e/ou reparo.

#### **OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADORA com relação ao objeto do Contrato.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

#### **DA PROPOSTA**

- ✓ As propostas orçamentárias deverão constar o valor por item do serviço.
- ✓ A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:
  - Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
  - Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
  - Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
  - Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.



- A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

#### **DO PAGAMENTO**

- ✓ O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente.
- ✓ A nota fiscal também deverá ser acompanhada relatório, anexado, referente aos serviços prestados no período.

#### **DA VIGÊNCIA**

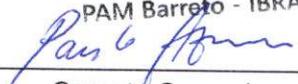
- ✓ O Contrato terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- ✓ Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.
- ✓ O Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.
- ✓ As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Arujá(SP), 15 de maio de 2024.

**Paulo Afonso**  
Gerente Operacional  
PAM Barreto - IBRAGAS

  
Gerente Operacional